CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 377/2025
Autoria: **Vereador João Cláudio Bacelar**
Ementa: "Dispõe sobre a vedação do emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços públicos e privados de uso coletivo no município de Salvador e dá outras providências."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§2º e 3º, da Lei nº 8.920/2015, esta Supervisão, preliminarmente, **verificou e apontou a existência da lei Lei Municipal nº 5.503/1999[3]**, a qual dispõe no art. 169-A: "É vedado o emprego sobre passeios e espaços públicos de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população.", versando sobre o mesmo tema do projeto ora em análise.

Ressalte-se, ainda, que o tema objeto do projeto também encontra respaldo na esfera federal, conforme dispõe a Lei nº 14.489/2022[4], que veda expressamente o uso de arquitetura hostil em espaços públicos, reforçando o entendimento já previsto na legislação municipal supracitada.

- Necessário mencionar que o projeto em análise ingressou no processo legislativo por meio de recurso tempestivamente apresentado pelo autor, nos termos da Lei Municipal nº 8.920/2015.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188[5], do Regimento Interno.

- No que tange à técnica legislativa, o art. 173, do Regimento Interno, pugna pela aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 95/1998[6], que veda a disciplina de um mesmo tema por mais de uma lei, conforme redação do seu art. 7º, IV, "**o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**".

Salvador, em 10 de setembro de 2025.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisora de Análise e Pesquisa

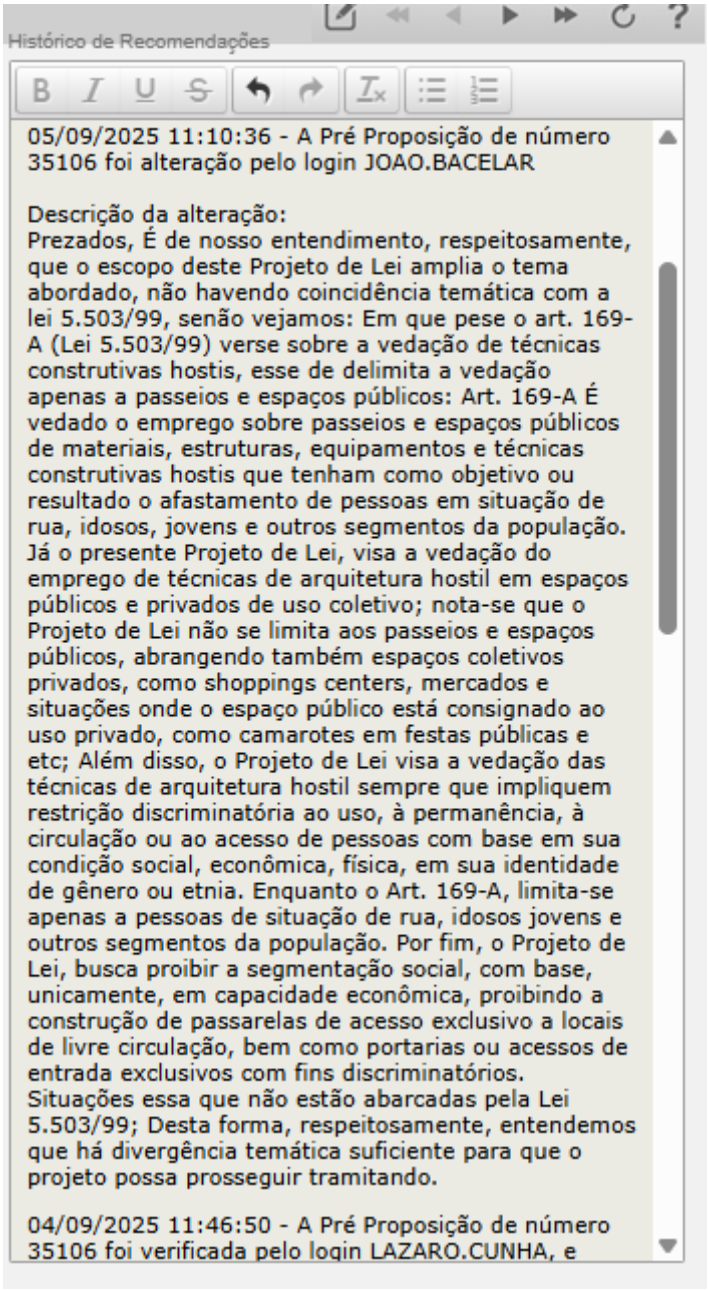
Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Municipal nº 5.503/1999.** Disponível em: http://leismunicipa.is/rtoje
[4] **Lei nº 14.489/2022.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14489.htm
[5] **RICMS. Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.
[6] **Lei Complementar Federal n° 95/1998:** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RECURSO DO AUTOR


Histórico de Recomendações

05/09/2025 11:10:36 - A Pré Proposição de número 35106 foi alteração pelo login JOAO.BACELAR

Descrição da alteração:
Prezados, É de nosso entendimento, respeitosamente, que o escopo deste Projeto de Lei amplia o tema abordado, não havendo coincidência temática com a lei 5.503/99, senão vejamos: Em que pese o art. 169-A (Lei 5.503/99) verse sobre a vedação de técnicas construtivas hostis, esse de delimita a vedação apenas a passeios e espaços públicos: Art. 169-A É vedado o emprego sobre passeios e espaços públicos de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população. Já o presente Projeto de Lei, visa a vedação do emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços públicos e privados de uso coletivo; nota-se que o Projeto de Lei não se limita aos passeios e espaços públicos, abrangendo também espaços coletivos privados, como shoppings centers, mercados e situações onde o espaço público está consignado ao uso privado, como camarotes em festas públicas e etc; Além disso, o Projeto de Lei visa a vedação das técnicas de arquitetura hostil sempre que impliquem restrição discriminatória ao uso, à permanência, à circulação ou ao acesso de pessoas com base em sua condição social, econômica, física, em sua identidade de gênero ou etnia. Enquanto o Art. 169-A, limita-se apenas a pessoas de situação de rua, idosos jovens e outros segmentos da população. Por fim, o Projeto de Lei, busca proibir a segmentação social, com base, unicamente, em capacidade econômica, proibindo a construção de passarelas de acesso exclusivo a locais de livre circulação, bem como portarias ou acessos de entrada exclusivos com fins discriminatórios.
Situações essa que não estão abarcadas pela Lei 5.503/99; Desta forma, respeitosamente, entendemos que há divergência temática suficiente para que o projeto possa prosseguir tramitando.

04/09/2025 11:46:50 - A Pré Proposição de número 35106 foi verificada pelo login LAZARO.CUNHA, e